



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-WCXTD

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como instrução normativa municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa dos preços da referida contratação, foi utilizado orçamentos de prestadores de serviços, bem como outros apurados em contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive obtidos junto ao Portal Nacional de Compras Públicas.

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação da Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, 3º da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Órgão Oficial do Município
- Sítio da prefeitura



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Dispensa de Licitação, no presente caso caracterizada em razão do valor, o presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art 75 É dispensável a licitação:

[...]

II - - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente contratação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **GENTE SEGURADORA SA**, sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02 localizada na Rua Floriano Peixoto, Centro Histórico – Porto Alegre – RS, CEP: 90020-060, foi a empresa que apresentou a menor proposta, sendo o valor total obtido de **R\$ 4.156,99 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme cotação anexa aos autos do processo.

Considerando a necessidade de assegurar o veículo FORD TRANSIT 350 FL - Ambulância, visando garantir a continuidade das atividades operacionais e a proteção patrimonial contra eventuais danos, sinistros, roubos ou furtos, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular.

Foram analisadas propostas de diferentes empresas do setor, levando-se em consideração critérios técnicos, de cobertura, preço, reputação no mercado. A empresa GENTE SEGURADORA SA, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos seguintes critérios:

- **Ampla cobertura** para colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros, assistência 24h, vidros e acessórios;
- **Reconhecimento e solidez no mercado**, com boa avaliação junto à SUSEP e clientes corporativos;
- **Cumprimento de todos os requisitos legais e documentais exigidos para contratação.**
-

Dessa forma, a contratação da empresa mostra-se adequada para atender às necessidades da do Município com eficiência, segurança e economicidade, assegurando a prestação dos serviços essenciais à população.



A referida solicitação tem por justificativa:

A aquisição de um seguro veicular para uma ambulância é essencial por diversas razões, garantindo a segurança do veículo, dos passageiros e a continuidade do serviço de emergência, como: a) Em caso de acidente, roubo ou danos ao veículo, o seguro cobre os custos de reparação ou reposição, evitando prejuízos financeiros elevados; b) Ambulâncias são veículos essenciais para o transporte de pacientes em situações críticas. Um seguro adequado minimiza o tempo de indisponibilidade em caso de sinistro, garantindo a continuidade do atendimento; c) Em caso de acidentes que causem danos a terceiros, o seguro cobre os custos de reparação e indenizações, protegendo a instituição de possíveis ações judiciais; d) Além de colisões e roubos, o seguro pode cobrir danos por incêndio, fenômenos naturais e outros eventos imprevistos que possam comprometer o funcionamento da ambulância; e) O seguro pode incluir assistência a ocupantes e motoristas, garantindo apoio médico e financeiro em caso de acidentes, o que é fundamental para proteger profissionais de saúde e pacientes transportados; f) Em muitos casos, a posse de um seguro veicular pode ser uma exigência legal ou contratual para operar o serviço de ambulância, especialmente em contratos públicos e privados.

5. DOS VALORES OBTIDOS

EMPRESA	VALOR TOTAL
Gente Seguradora SA	R\$ 4.156,99
Mapfre Seguros Gerais SA	R\$ 8.703,90
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Olimpya Corretora)	R\$ 13.591,22
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Costa Moraes Seguros)	R\$ 13.653,35

Foram recebidos duas propostas adicionais das empresas Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Olimpya Corretora) e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Costa Moraes Seguros), porém, considerando que estas foram recebidas após a suspensão do aviso de contratação, foram consideradas para fins de apuração dos valores e as cotação com fornecedores diretos para fins de cálculo da média de valor, com as empresas Mapfre Seguros Gerais SA e Gente Seguradora AS, foi negociado o interesse em prestar serviço para o Município com a empresa que apresentou o menor valor, onde a mesma apresentou interesse.

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada à empresa a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referência que serviu para nortear o processo.



Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial

Habilitação Técnica:

Comprovação de aptidão, por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho da atividade objeto do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 14 de maio de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, no valor total de **R\$ 4.156,99 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)**,

Vargem Alta – ES, 14 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 14/05/2025 14:25:21 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 14/05/2025 15:24:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2025 15:24:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2XXQPJ>